



EMENDA Nº

(ao substitutivo do PLS 288/2013)

Inclua-se no art. 13 o seguinte parágrafo

Art. 13

§ ____ Os Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e do Turismo poderão, por portaria conjunta, dispensar a exigência do visto de visita, para nacionais de determinado país, quando o interesse nacional o recomendar..

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o turismo, um dos setores mais dinâmicos da economia mundial, é uma das maiores fontes de captação de divisas, contribuindo para a geração de empregos, a inclusão social, a redução das desigualdades, o fortalecimento da indústria, o desenvolvimento sustentável e outras importantes demandas da sociedade moderna.

A emenda apresentada tem o objetivo principal de estimular esse setor, possibilitando, em casos específicos, a facilitação da entrada de turistas estrangeiros no país.

Ao definir essa possibilidade, estabelecendo a necessidade de atuação conjunta dos ministérios das relações exteriores, da justiça e do turismo, garante-se que, no caso de interesse nacional, o ato da dispensa de visto seja analisado sem prejuízo às questões diplomáticas e legais pertinentes.

Senador ROMERO JUCÁ